ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.003, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a associação do Município de Currais Novos/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR SERIDÓ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Currais Novos/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR SERIDÓ, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta Lei:
I – a participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;
II – a cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;
III – a promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente no que se refere às políticas públicas de turismo.

Art. 3º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta Lei, conforme normativas específicas, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação a gestão direta e o assento na assembleia, com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes dos registros oficiais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a atualização periódica do valor da contribuição à referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia, com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da fonte de recursos 15000000 – Recursos não vinculados de impostos, classificadas nas dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município no exercício vigente e nos subsequentes.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 04 de junho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3935DD9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/06/2025. Edição 3552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/